

PLANEJANDO O TERRITÓRIO REGIONALMENTE: PLANOS DIRETORES PARA ALÉM DOS LIMITES MUNICIPAIS

LUIZ ALBERTO SOUZA

Professor da Universidade Regional de Blumenau – FURB
Doutor em Planejamento Urbano e Regional – IPPUR/UFRJ
Arquiteto da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI
Rua Antonio da Veiga, 140 - DAU – Blumenau – SC
Email: lasouza@furb.br
Fone: 0XX47 9119 1065

RESUMO

O recente processo de elaboração de Planos Diretores em diversos municípios brasileiros reacendeu interessante debate em torno de um velho dilema relacionado à *práxis* do planejamento urbano: como planejar suas ações para além dos limites administrativos do município? O presente trabalho procura tecer algumas considerações sobre essa questão utilizando-se do texto da Nova Carta de Atenas e, ao mesmo tempo, questionar o processo de planejamento que se limita institucionalmente a expressar uma visão restrita do território municipal de forma a rever velhas práticas institucionalizadas e permitir novos referenciais para a construção de um urbanismo mais pragmático e socialmente inclusivo.

Palavras-chave: plano diretor; planejamento; urbano; planejamento regional.

INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) abriu novas perspectivas na gestão do espaço urbano das cidades brasileiras cujos resultados ainda devem demorar aparecer. Por outro lado, uma das fragilidades do Estatuto da Cidade está na ausência da abordagem das questões relativas ao planejamento regional de cidades e na questão metropolitana. O ressurgimento da figura do *Plano Urbano* como elemento articulador e legitimador das ações públicas no município, reacende uma nova e desafiadora possibilidade para o urbanismo. Como enfrentar o desafio do planejamento regional de cidades tendo como desenho institucional o *Plano Diretor Regional* com a dimensão explícita de operacionalizar as possíveis transformações do espaço urbano-regional.

A criação do Ministério das Cidades (2003) impulsionou o processo de elaboração de Planos Diretores Participativos nos municípios com mais de vinte mil habitantes e àqueles pertencentes a Regiões Metropolitanas exigindo ações em diversos níveis e esferas governamentais. Para se ter noção de números, segundo dados do Ministério das Cidades (2007), de um total de 1678 municípios brasileiros estavam obrigados a elaborar seus Planos Diretores para atender às exigências do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº. 10.257/2001), 86 % deles, de uma forma ou outra, cumpriram com essa exigência legal. Vale ressaltar que a grande maioria dos municípios brasileiros é composta por municípios de pequeno porte (Tabela 1) não obrigados por lei, a elaborar seus planos diretores.

Tabela 1 – Quadro Populacional dos Municípios Brasileiros

Nº de municípios	População (nº de habitantes)
4.074	Menores de 20.000
964	20.001 até 50.000
301	50.001 até 100.00

194	100.001 até 500.000
31	Acima de 500.000

Fonte: IBGE (2000).

Cerca de 30% da população brasileira, o que significa mais de 51 milhões de pessoas, morando em apenas nove das maiores regiões metropolitanas do Brasil. Esse fato representa um dos grandes desafios que deve ser enfrentado pelo planejamento na escala regional. Passado mais de duas décadas da promulgação da Constituição Brasileira de 1988 e no alvorecer do século XXI, a retomada na discussão sobre a importância do planejamento urbano e, de novas formas de gestão do espaço urbano, se configura num debate que com certeza, deverá permear os meios políticos e acadêmicos cada vez mais intensamente.

Os atuais e tradicionais instrumentos utilizados no planejamento urbano, como por exemplo, o zoneamento e os planos meramente normativos, não têm encontrado respostas e muito menos se mostrado eficazes como ferramentas na organização do espaço urbano e na garantia do desenvolvimento das chamadas funções sociais de nossas cidades. Por outro lado, a simples existência de um conjunto de códigos e normas jurídicas que convencionalmente compõe os atuais Planos Diretores são, na maioria das vezes, incapazes de articular as relações sociais entre os diversos produtores do espaço urbano, projetando apenas um imaginário de cidade muito aquém das reais necessidades da população.

O senso comum nos leva a acreditar que a *lei* pode e deve ser um instrumento para o aperfeiçoamento na gestão das cidades, imprescindível para a conservação do meio ambiente e fundamental na contribuição da melhoria no nível de qualidade de vida de seus habitantes. Porém, para que isso aconteça faz-se necessário uma revisão teórica e conceitual para mudanças na concepção dos atuais “*modelos*” de políticas urbanas. As políticas de desenvolvimento urbano atualmente em prática, priorizam a questão do crescimento econômico em detrimento das demais funções sociais da cidade, e que é em particular, muito mais perversa para os países em desenvolvimento onde se deveria prever até que ponto a implementação dessas políticas podem perdurar sem um desequilíbrio sócio-ambiental mais grave e de conseqüências incontroláveis para sua população.

A CONTINUIDADE DE UM PENSAMENTO HEGEMÔNICO ATRAVÉS DA NOVA CARTA DE ATENAS

As propostas contidas na denominada “Nova Carta de Atenas” possui ainda pouca penetração em nosso meio científico e acadêmico, mas tem sido motivo de novas e acirradas controversas entre as mais variadas correntes do urbanismo europeu. Através do presente artigo propomos debater o processo brasileiro de elaboração massiva de Planos Diretores, a partir do novo marco jurídico criado pelo Estatuto da Cidade e pela criação do Ministério das Cidades e, da análise de experiências realizadas em diversas esferas governamentais. Num segundo momento, trataremos de apresentar uma visão do conteúdo da Nova Carta de Atenas, abordando seus princípios e conceitos, de forma a produzir uma breve interpretação dessa “nova” proposta urbanística que se intitula como sendo “A Visão do Conselho Europeu de Urbanistas sobre as Cidades do Século XXI”.

Seu texto, pretensiosamente propõe uma correção histórica de rumo em sua visão de urbanismo. A partir de agora, defende textualmente que suas propostas estão voltadas diretamente para os “*sujeitos*” da cidade e, adaptadas as necessidades geradas pelas constantes mudanças ocorridas na sociedade no último século e, não mais centradas em seu próprio objeto, como a Carta de Atenas de 1933, produzida durante o IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna. Apesar de afirmar explicitamente não se tratar de uma “nova utopia”, a Nova Carta sustenta a tese da necessidade da construção das

denominadas “*ciudades coherentes*” que, longe do idealismo anterior vivido na década de 1930, as cidades do futuro precisam estar preparadas para os novos desafios e ao realismo inerente ao Século XXI, em função das mudanças sociais e tecnológicas (KANASHIRO, 2003). É fato que, ao analisarmos a trajetória do urbanismo contemporâneo, podemos constatar que ele conseguiu produzir nesses últimos cem anos, efeitos e resultados contraditórios na produção do espaço material das cidades. Desde a publicação da Carta de Atenas de 1933, o mundo ocidental vivenciou diversas experiências urbanísticas, quase todas sustentadas pelo mesmo discurso: a busca incessante por um “*modelo*” universal de urbanismo capaz de produzir a “*cidade ideal*”.

Decorridos mais de setenta anos dos ideais urbanísticos divulgados pela “antiga” Carta de Atenas, o Conselho Europeu de Urbanistas – CEU reacendeu o debate sobre a necessidade de se (re)pensar as cidades para o Século XXI, segundo eles, através de “um novo enfoque teórico e instrumental do planejamento urbano”. Uma das idéias chaves da “Nova Carta de Atenas” é promover a “*integração plena através de uma ampla e contínua rede de cidades*”. Entre as condições necessárias para sua implementação, afirma textualmente que as cidades do Século XXI devem contar com os “*necessários compromissos dos urbanistas para por em prática esta visão*”. O documento foi elaborado entre os anos de 1995 e 1998 por uma delegação de arquitetos e urbanistas das Associações Nacionais e dos Institutos de Urbanistas de onze países da União Européia (Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, França, Irlanda, Itália, Holanda, Espanha, Portugal e Grã-Bretanha).

Ao mesmo tempo, a edição da Nova Carta de Atenas aponta para a desafiadora questão da sustentabilidade urbana onde enaltece essa figura recente nas agendas das cidades:

“[...] planejamento estratégico do território e o urbanismo são indispensáveis para garantir um desenvolvimento sustentável, hoje entendido como a gestão prudente do espaço comum, que é um recurso crítico, de oferta limitada e com procura crescente nos locais onde se concentra a civilização”.

Neste pequeno ensaio, pretendemos utilizar esse referencial teórico como contraponto à recente experiência brasileira de elaboração de Planos Diretores Participativos, em atendimento às exigências do Estatuto da Cidade. Ainda como forma de contribuir para esse debate no âmbito das cidades brasileiras apresentamos ao longo do texto, algumas reflexões sobre essa “*práxis*” que julgamos ter tido pouco espaço de tempo para um efetivo exercício crítico mais reflexivo. Dessa forma, a Nova Carta de Atenas possui o mérito de reacender a polêmica da discussão sobre a construção de um novo paradigma urbanístico, através da revisão da nossa usual *práxis* do planejamento urbano.

Dentre as teses preconizadas pela Nova Carta estão que as cidades devem ser concebidas e planejadas de forma a produzir a sua: “*coerência social, a coerência econômica, coerência no tempo e a coerência ambiental*”, que aparecem como princípios imprescindíveis às cidades do século XXI. Os diversos instrumentos utilizados pelos urbanistas em seus planos foi justamente o mecanismo do *zoneamento* que demonstrou ser o mais “eficaz”, onde alguns autores (VILLAÇA, 1999; NERY JR., 2002) alertam que, tanto para o bem quanto para o mal. No Brasil, podemos afirmar que pela experiência verificada pelas grandes cidades e principalmente nas metrópoles, o zoneamento foi, e continua sendo o mais forte mecanismo de regulação e de ordenamento do território dessas cidades. Dirigida e pensada particularmente a partir da realidade das cidades européias, a Nova Carta de Atenas defende a plena integração da comunidade européia no decorrer do século XXI, onde essa grande rede urbana de cidades deve seguir as seguintes diretrizes:

- Conservar a sua riqueza cultural e a sua diversidade, resultantes da sua longa história;

- Ficar ligadas entre si por uma multitude de redes, plenas de conteúdos e de funções úteis;
- Permanecer criativas e competitivas, mas procurarão simultaneamente a complementaridade e a cooperação;
- Contribuir de maneira decisiva para o bem-estar dos seus habitantes e, num sentido mais lato, de todos os que as utilizam;

O CEU defende ainda na sua parte introdutória a adoção de novas práticas urbanas necessárias para atingir os objetivos ali propostos, entre eles, o fortalecimento da conectividade entre as cidades. A Nova Carta de Atenas dirige-se, sobretudo aos urbanistas profissionais que trabalham na Europa e a todos os que se interessam por este tipo de trabalho, a fim de orientá-los nas suas ações, de modo a assegurar maior coerência na construção de uma rede de cidades com pleno significado e a transformar as cidades europeias em cidades coerentes, em todos os níveis e em todos os domínios.

Mais adiante a Nova Carta de Atenas defende abertamente a utilização do planejamento estratégico do território e do urbanismo como sendo instrumentos *“indispensáveis para garantir um desenvolvimento sustentável”*. A tese sustentada pelos urbanistas europeus se baseia na necessidade da gestão do espaço comum, em face de escassez dos recursos naturais e da crescente migração interna em direção às grandes cidades europeias.

Apesar de se proclamar que não se trata de uma *“nova utopia”*, o documento sustenta a tese da necessidade da construção de uma *“cidade coerente”* que, longe do idealismo anteriormente proposto pelo IV CIAM em 1933, as cidades do século XXI precisam estar preparadas para os novos desafios que se apresentam. A Nova Carta defende que:

Esta visão centra-se na Cidade Coerente. É essencialmente um instantâneo sobre aquilo que gostaríamos que as nossas cidades fossem agora e para o futuro. Esta visão é a expressão do objetivo para o qual os urbanistas europeus se comprometem a trabalhar e procuram contribuir, aplicando o melhor das suas capacidades profissionais - um objetivo que pode muito bem ser atingido se essa visão vier a ser o objetivo de todos os atores responsáveis pelos processos de desenvolvimento e gestão sustentáveis do território.

A cidade coerente integra um conjunto variado de mecanismos de coerência e de interligação que atuam a diferentes escalas; incluem tanto elementos de coerência visual e material das construções, como os mecanismos de coerência entre as diversas funções urbanas, as redes de infra-estruturas e a utilização das novas tecnologias de informação e de comunicação.

“O conceito de cidade coerente decorre da necessidade de se reconstruir a coesão social nos espaços urbanos, superando-se problemas de exclusão social, racismo e conflitos civis. Para se construí-la, é preciso que o planejamento urbano e, por consequência, o direito urbanístico, como seu instrumento, considerem as diferenças e as desvantagens de certos grupos sociais em relação a outros dentro de cada cidade. O planejamento deve transformar a cidade em um espaço igualitário para seus habitantes e em um ambiente apto a integrar, social e culturalmente, novos cidadãos – uma cidade para todos” (MARRARA, 2007).

Dentre os requisitos estabelecidos a Nova Carta apresenta quatro conceitos ditos fundamentais: *“coerência no tempo, coerência social, coerência econômica e coerência ambiental”*. A conquista dessas dimensões aparece como imprescindível às cidades

européias do século XXI. Ainda segundo o CEU, essas cidades devem se distinguir dos demais aglomerados urbanos de grande parte do mundo, face às particularidades dos processos históricos e sociais que se desenvolveram ao longo do tempo. Em contrapartida, as transformações sociais, econômicas e políticas dos últimos anos, tornaram as cidades européias cada vez mais específicas e ao mesmo tempo, semelhantes, num processo de “globalização” cultural, social e econômico avassalador. Um novo fenômeno surge a partir da formação de uma grande rede de cidades que começa a se formar em inúmeras regiões da Europa, onde em muitos casos, não mais se distingue o espaço urbano, do espaço rural.

Processo semelhante também começa a ocorrer em território brasileiro. A conurbação contínua começa a surgir ao longo dos quatrocentos quilômetros do eixo da Via Dutra entre a cidade do Rio de Janeiro e São Paulo. Na Região do ABCD Paulista (KLINK, 2001) a expansão urbana é vertiginosa, não respeitando em nada os limites administrativos municipais. Outro eixo de urbanização começa a surgir na região sul do Brasil, ao longo da BR – 101, mas precisamente entre o norte do Estado de Santa Catarina, a partir de Joinville, até o extremo sul do Estado, na cidade de Criciúma, numa extensão de mais de 300 quilômetros de uma urbanização quase que contínua. Sobre o crescimento dessas novas redes de cidades o texto da Nova Carta de Atenas assim se expressa:

Lenta, mas inexoravelmente, novas redes complexas ligam pequenas e grandes cidades entre si, criando contínuos urbanos já perceptíveis em inúmeras partes da Europa, onde as cidades clássicas se transformam em simples componentes de novas redes informais. Os efeitos prejudiciais dessa tal tendência devem ser inevitavelmente abordados numa visão de futuro para as cidades.

A suposta ausência de “*coerência*” das cidades ainda segundo o CEU, não consiste somente em termos materiais, mas e principalmente, pela falta de “*coerência*” na continuidade da sua evolução no tempo, que passa a afetar as “*estruturas sociais e as diferenças culturais*”. De certa forma, a crítica dos urbanistas europeus está baseada na perda crescente da própria identidade cultural das populações submetidas a esse processo. No que se refere à “*coerência social*”, a proposta da nova Carta de Atenas se preocupa em propor que as cidades estabeleçam condições para um chamado equilíbrio social, através da redução progressiva das desigualdades econômicas, sociais e culturais. Trata-se de importante objetivo para a cidade, que, na sua essência, necessita respeitar os interesses da sociedade como um todo, tendo em conta a necessidade de conciliar os direitos e os deveres dos diversos atores sociais sem, contudo ferir os interesses individualmente dos cidadãos. Alguns dos mais recorrentes “problemas” comuns aos brasileiros como, o desemprego, a pobreza, exclusão social, criminalidade e violência, emergem como questões emblemáticas a serem enfrentadas pelas cidades do século XXI.

A Nova Carta de Atenas alerta para o perigo da “*ruptura do tecido econômico e social*” caso as cidades do século XXI não sejam capazes de apontar soluções para esses “problemas” principalmente no plano social e político. Ainda que estes nobres objetivos ultrapassem a esfera do mandato do urbanista, a cidade coerente do séc. XXI deverá procurar também a maior diversidade de oportunidades, de escolhas econômicas e de emprego para todos os que nela habitam e trabalham, e deverá assegurar um melhor acesso à educação, à saúde e ao maior número de equipamentos possível. Enfim, novas formas de estruturas sociais e econômicas virão corrigir as grandes disparidades sociais, causas da exclusão, da pobreza, do desemprego e criminalidade e proporcionar o novo quadro de vida necessário à correção daqueles desequilíbrios. No plano econômico, como não poderia deixar de ser, a preocupação dos urbanistas europeus se concentram na necessidade de uma maior e melhor distribuição da riqueza entre as cidades.

A *coesão econômica* deve ser buscada a partir da diversidade produtiva e da exploração das *"vantagens competitivas"* de cada cidade. A cidade como uma possível mercadoria passível de ser vendida para investidores, aparece como uma das preocupações centrais aos governantes em balizar seus planos de governo. Nesse sentido, alguns autores vêm alertando para o perigo da difusão dessa ideologia no âmbito das cidades brasileiras (VAINER, 1996; SANCHES, 2003).

Segundo o CEU as cidades européias do séc. XXI tendem a continuar a ser fortemente interdependentes do nível de atividade econômica. Com isso, elas devem procurar pertencer a *"redes econômicas densas e de malha fina, conjugando eficácia e produtividade, mantendo altos níveis de emprego e procurando assegurar uma margem de desenvolvimento competitivo no quadro da economia global, adaptando-se continuamente às mudanças internas e externas"*.

Como não poderia deixar de ser, a *"coerência ambiental"* assume posição relevante na Nova Carta de Atenas. Publicada para ser politicamente correta, ela enfatiza a necessidade da preservação do meio ambiente como sendo uma condição *"sine qua non"*, onde as preocupações com a conservação do solo, do ar e da água, devam assumir de agora em diante, um caráter prioritário no planejamento urbano.

As cidades do novo milênio irão gerir permanentemente o balanço *"input-output"* dos recursos consumidos, com prudência e economia, adaptando-o às necessidades reais, utilizando tecnologias inovadoras, minimizando o seu consumo pela reutilização e reciclagem a níveis tão altos quanto possíveis.

Percebe-se que as diretrizes estabelecidas pelo CEU no âmbito do contexto urbano europeu reconhecem que a busca pelo desenvolvimento sustentável, deve vir acompanhado de medidas e ações concretas que tornem as cidades mais justas e democráticas. Esse é, sem dúvida nenhuma, o grande desafio. A valorização do planejamento urbano e do urbanismo como ferramentas indispensáveis na construção desses objetivos, ressurgem ante a deterioração crescente das condições físicas de nossas cidades:

O planejamento do território e o urbanismo continuarão a ser as ferramentas eficazes para conseguir a proteção destes elementos do patrimônio natural e cultural, bem como o veículo para a criação de novos espaços livres que darão coerência aos tecidos urbanos.

De forma análoga à anterior, a Nova Carta de Atenas também apresenta recomendações para o desenho urbano, mantendo a antiga crença que através do mesmo, as cidades podem propiciar uma melhor qualidade de vida para seus habitantes. Concordamos parcialmente com essa questão. A nova receita do CEU enfatiza os seguintes princípios como elementos necessários:

1. O relançamento do desenho urbano e da composição urbana para proteger e melhorar as ruas, as praças, os caminhos de pedestres e outros percursos, como instrumentos da coesão social e de continuidade do tecido urbano;
2. Reabilitação das formas urbanas não humanizadas e degradadas;
3. Medidas necessárias para facilitar os contatos entre as pessoas e para multiplicar os locais de descanso e de lazer;
4. Medidas para melhorar o sentimento individual e coletivo de segurança, que é um elemento essencial da liberdade e bem-estar individuais;

5. Esforços para criar ambientes urbanos simbólicos provenientes do espírito próprio de cada lugar, valorizando assim a diversidade de caráter de cada cidade;
6. Manutenção e exigência de um alto nível de excelência estética em todos os locais da cidade;
7. Proteção sistemática dos elementos do patrimônio natural e cultural, assim como a proteção e extensão das redes de espaços abertos urbanos.

Compreender ou mesmo aceitar cada um desses objetivos, só é possível considerando-se a inserção e o contexto da rede urbana européia. O respeito às suas particularidades e aos processos históricos de formação das suas cidades pode explicar, até certo ponto, o conteúdo formal da Nova Carta, mas, acreditamos que não o bastante para produzir ou desencadear mudanças efetivas na forma de planejamento e de gestão das cidades nesse novo milênio.

Diversos e novos desafios se multiplicam a cada dia, o que torna complexo aceitar novamente um receituário para a salvação das cidades. Um dos grandes dilemas ainda não pacífico na *práxis* urbana brasileira trata da questão do direito de propriedade e do polêmico debate em torno de sua função social, tema que há muito tempo encontra-se plenamente resolvido na grande maioria dos países europeus, por exemplo.

Algumas exceções situadas principalmente em países do leste europeu ainda se ressentem da instituição de um marco regulatório que vise disciplinar essa questão, retardados pelo modelo político adotado durante os anos que viveram sob a égide de regimes totalitários e que de certa forma ainda vivem momentos de incerteza em relação à segurança jurídica da terra.

A construção da sustentabilidade possível (nas dimensões econômica, social, espacial, cultural e ecológica) das cidades (SACHS, 1993), é sem dúvida nenhuma, um dos maiores desafios de alcance mundial neste Século XXI. No caso brasileiro, a luta travada pela aprovação e pela implementação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos na Lei Federal nº. 10.257/2001 (FERNANDES, 2001) se reveste desta ambiciosa tarefa social. Ao mesmo tempo, se têm a compreensão de que o Estatuto da Cidade não pode ser um instrumento suficiente *per si*, capaz de provocar mudanças paradigmáticas desse nível.

Em diversas passagens deste trabalho, apontamos às limitações que esse instrumento se apresenta no contexto do planejamento urbano brasileiro, em especial, por não abordar concretamente questões referentes a processos de inclusão social e também, questões relativas aos “problemas” que afetam diretamente as regiões metropolitanas brasileiras e que dependem da criação de uma “esfera de decisão” neste nível (RIBEIRO & CARDOSO, 2003).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar e planejar nossas cidades para além de seus limites administrativos pressupõe a necessidade de uma nova *práxis* de atuação dos planejadores. O universo do território e seu alcance regional devem ser à base de futuros planos articulados entre a escala urbana e a escala da região de influência da cidade pólo. A intenção dos urbanistas europeus na busca da consolidação do paradigma da *sustentabilidade* para as cidades européias do século XXI demonstra que ainda se encontra ativa a proposta ideológica de um possível planejamento urbano “*universalizado*”. Trata-se, como vimos de um debate ainda incipiente no âmbito científico brasileiro, sobretudo pelo momento vivido em grande parte das cidades brasileiras.

Julgamos oportuno lembrar que essa nova avalanche de Planos Diretores produzidos sem um maior controle social do seu conteúdo, ainda não produziu seus efeitos: tanto para bem como para o mal. De certa forma percebemos que muitos municípios têm procurado inovar seus processos de planejamento, através da prática do planejamento participativo e da adoção de mecanismos e instrumentos jurídicos e urbanísticos que podem a médio e, em longo prazo, melhorar parcialmente a qualidade de vida e o urbanismo nessas cidades.

O fato é que algo precisa ser feito para romper com a inércia política que ainda contamina grande parte do meio técnico responsável pela formulação das políticas de planejamento em nosso país e que se encontram enraizadas em diversos níveis tanto da esfera pública, como no setor privado. Os dilemas e impasses que vivenciamos no âmbito da nossa *práxis* urbana encontram-se permanentemente em processo de transmutação. A conclusão mais óbvia que podemos apurar dessa situação é que não existe uma única resposta para a mesma. Poderíamos falar inclusive, que vivemos historicamente numa espécie constante de *metamorfose do urbanismo*, movimento este que reproduz dialeticamente a mesma coisa, mas com um discurso que busca na diferença, se apresentar como o novo. Nesse sentido, a Nova Carta de Atenas apenas cumpre com sua função instrumental de reproduzir o papel central do urbanismo como elemento histórico de suporte físico para a sustentabilidade das cidades, definindo a cidade como “[...] o estabelecimento humano com certo grau de coerência e coesão. Não se considera somente a cidade convencional e compacta, mas também as cidades região e as redes de cidades”.

Para Villaça (1999), a exteriorização formal dessa “crise” urbana necessita permanentemente de processos sociais que possam de certa forma, manter acesso o debate sobre as relações entre o espaço, sociedade e o meio ambiente. Nesse sentido, as cidades devem ser vistas cada vez mais como espaços de fluxos e não mais como espaço de lugar (LIMONADI, 2007). Ainda segundo Villaça (1999), a ideologia do planejamento urbano se apoiou historicamente em conceitos e práticas que somente contribuíram para manter o “*status quo*” social e econômico. Por fim, verificamos a emergência de novas práticas urbanísticas sendo difundidas como soluções “alternativas” para o planejamento urbano de nossas cidades. Também o *planejamento estratégico de cidades* (BORJA & FORN, 1996) com larga aceitação desde a proposta levada a efeito pela cidade de Barcelona para os Jogos Olímpicos de 1992, bem como na tese do urbanismo realizado através da implantação de *grandes projetos urbanos* (INGALLINA, 2001), que avança silenciosamente com a promessa de cura a todos os problemas atuais e futuros existentes em nossas cidades, tendo Bilbao e seu Museu Guggenheim como exemplo paradigmático.

Outras propostas ainda surgem como estratégias de mudar a visão do planejamento como, por exemplo, a implantação do *urbanismo de resultados* (ASCHER, 2001), que visa administrar pontualmente os problemas urbanos e que privilegia as funções de comunicação, mediação e negociação a partir do planejamento urbano, sem falar no planejamento estratégico. Acreditamos que esse debate, que chega de certa forma tardio, pode colaborar para ampliar os limites e possibilidades da adoção de uma nova prática urbanística para as cidades brasileiras. Essa questão deve ser amplamente debatida pela academia e também no âmbito do poder público, principalmente nesse momento onde “novos” Planos Diretores surgem no cenário de grande parte dos municípios brasileiros forjados única e exclusivamente por uma exigência legal e não pela vontade ou reconhecimento da necessidade do instrumento do planejamento de nossas cidades.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASCHER, François. (2001). **Les Nouveaux Principes de L’Urbanisme**. Éditions de l’aubé, Paris.

BORJA, Jordi & FORN, Manuel de (1996). "**Políticas da Europa e dos Estados para as cidades**". Revista Espaço e Debates, Ano XVI, n. 39, São Paulo.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Ed. Senado, Brasília.

_____. (2001). **Estatuto da Cidade. Lei Federal nº. 10.257/2001**. Ed. Senado, Brasília.

INGALLINA, Patrizia (2001). **Le Projet Urbain**. PUF, Paris.

FERNANDES, Edésio (2001). **Perspectivas para a renovação das políticas de legalização das favelas no Brasil**. Rio de Janeiro: Cadernos IPPUR, Ano XV, nº. 1.

KANASHIRO, Milena (2004). **Da antiga à nova Carta de Atenas – em busca de um paradigma espacial de sustentabilidade**. Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 9, p. 33-37, jan./jun. Editora UFPR, Curitiba.

KLINK, Jeroen J. (2001). **A cidade - região: regionalismo e reestruturação no Grande ABC Paulista**. DP&A, Rio de Janeiro.

LIMONADI, Ester (2007). **Urbanização e organização do espaço na era dos fluxos**, in: Santos, Milton; et. al. Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial. Ed. Lamparina, 3ª Ed. Rio de Janeiro.

MARRARA, Thiago (2007). **Regulação local de infra-estruturas e direitos urbanos fundamentais**. Publicado na Revista Jurídica, volume 9, n. 84, p.01-15, abr./maio, 2007, Brasília.

NOVA CARTA DE ATENAS (2003). Documento disponível em: <http://www.ceu-ectp.org/e/athens/charter2003.pdf>. Acessado em 10/03/2008.

NERY JR., José Marinho (2002). **Um Século de Política Para Poucos: O Zoneamento Paulistano 1886 – 1986**. Tese de Doutorado, FAU/USP, São Paulo.

RIBEIRO, Luiz César de Queiroz & CARDOSO, Adauto L. (2003). **Reforma Urbana e Gestão Democrática: Promessas e desafios do Estatuto da Cidade**. Editora Revan, Rio de Janeiro.

SACHS, Ignacy (1993). **Estratégias de Transição para o Século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. Stúdio Nobel/Fundap, São Paulo.

SANCHEZ, Fernanda (2003). **A reinvenção das cidades para um mercado mundial**. Editora Argos, Chapecó.

VAINER, Carlos (2000). **Pátria, Empresa e Mercadoria. Notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano**, in: ARANTES, O; MARICATO, E. & VAINER, C. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Ed. Vozes, São Paulo.

VILLAÇA, Flávio (1999). **Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil**, in: DEÁK, C. & SCHIFFER, S. **O processo de urbanização no Brasil**. EDUSP/FUPAM, São Paulo.